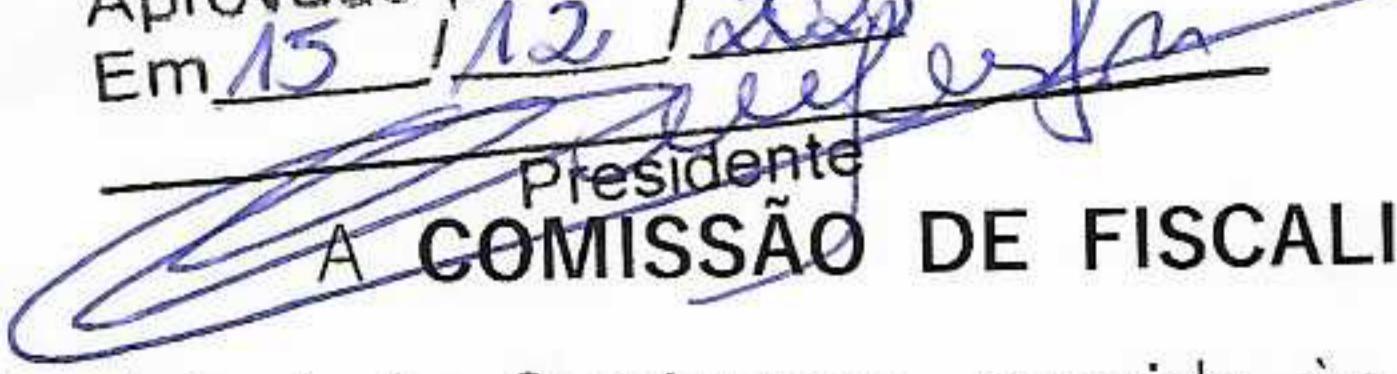


CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 15/12/2025

PARECER N° 26/2025


Presidente
A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 13h00 do dia 01 de dezembro de 2025, tendo neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei nº 058/2025**, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências."

Após as devidas análises do Projeto de Leicolocado em discussão nesta comissão, concluo que, no decorrer de toda a história desse parlamento é a primeira vez que chega a esta Casa projeto orçamentário anual com a proposta de alteração do já consolidado sistema de distribuição dos recursos até o elemento a qual a verba se destina. A proposta atual busca alterar tal descrição até a modalidade. Ambas são plenamente aplicáveis na legislação vigente, restando ao legislador escolher a forma mais transparente de firma a analisar qual sistema se amolda melhor a fiscalização, conhecimento e aplicabilidade dos recursos destinados na LOA.

Nesse diapasão foi chamado a discussão o proponente para discorrer sobre o projeto de lei. Isso culminou na substituição do conteúdo do projeto, especificamente nos anexos 1 e 2, que são parte integrante da LOA, pelo Poder Executivo.

Com tais alterações, pode-se verificar onde será aplicado cada centavo do orçamento, facilitando a vida do cidadão e desse Parlamento na função primordial, que é a fiscalização do erário público.

Assim, restou-nos apenas algumas alterações a serem feitas no bojo do projeto de forma a trazer para o Legislativo parte do controle orçamentário, isso no tocante a alterações do que já fora estabelecido, abertura de créditos adicionais e outras faculdades.

Dessa forma acredito ser imprescindível que o projeto sob análise seja aprovado com as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS**:

Art. 1º. Altera-se o inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 058/2025 que passa a ter a seguinte redação:

I- Administração Direta. No montante de R\$-85.400.000,00 (oitenta e cinco

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

milhões e quatrocentos mil reais), assim descriminados:

Art. 2º. O art. 6º, I, alínea **b,c,e, f e g**, do Projeto de Lei nº 058/2025 que passa a ter a seguinte redação:

b) até o limite do total apurado no balanço patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recurso provenientes de superávit financeiro, **mediante autorização do Poder Legislativo.**

c) até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita de Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na presente Lei **mediante autorização prévia expressa do Poder Legislativo,**

e) fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações (fontes de Recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade **no limite previsto na alínea “a” do Inciso I do art. 6º.**

f) onerarão o limite previsto no Inciso “I”, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida.

g) a **descrição da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, conforme natureza de despesa por órgão contidos nos anexos 1 e 2.**

Art. 3º. O art. 8º do Projeto de Lei nº 058/2025 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 08º. Os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente a Administração Direta e Indireta, passam a ser partes integrantes desta Lei, **qualquer alteração e/ou aplicação, dependerá exclusivamente de autorização previa legislativa.**

Art. 4º. O art. 9º, do Projeto de Lei nº 058/2025 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesas que trata a presente Lei nos instrumentos de planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

exigidos pela Lei Complementar Federal 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2026, **mediante autorização prévia do Poder Legislativo.**

Com tais alterações sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei sob análise. Sem alterações sou pela desaprovação.

Nada mais havendo, sou de Parecer **favorável** à aprovação do referido Projeto de Lei (LOA), **com as EMENDAS trazidas no bojo do parecer.**

É O VOTO DO RELATOR.

Evandro Cesar de Oliveira
Evandro Cesar De Oliveira

Relator

Dada a palavra a Vereador membro **Fabiano Gomes Barbosa**, assim se manifestou: Entendo que o projeto de lei atende o mínimo exigido pela legislação e a bem do comum sou pela **aprovação** com as alterações trazidas pelo nobre relator.

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.

Fabiano Gomes Barbosa
Fabiano Gomes Barbosa
Membro

O Presidente Vereador **Vanilton de Paula Silva**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DO PRESIDENTE

Vanilton de Paula Silva
Vanilton de Paula Silva
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão por maioria firmou-se entendimento pela **aprovação** do projeto de lei orçamentária anual (LOA), com as **EMENDAS** alhures, seguindo o mesmo para apreciação em plenário. **É o Parecer.**